



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>19/02/2003 | proposição<br><b>EMENDA AO PL 7508/2002</b> |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| autor<br><b>PAUDERNEY AVELINO</b> | nº do prontuário<br><b>043</b> |
|-----------------------------------|--------------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|            |           |           |        |        |
|------------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página 1/1 | Artigo 1º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|------------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:**

Art. 1º.....

"Art. 60.A - A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões".

I - Suprimido

II - Suprimido

Parágrafo Único - Suprimido

### JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras, Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

PARLAMENTAR

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

